



Elcete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

23/07/2025

as Joh

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 16/07/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Lúcio Silva Sobrinho
Assessor Jurídico
DAB/MG 231.049
Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 475, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO RENASCER, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel constante nos registros municipais com a seguinte identificação: Imóvel urbano de Quadra nº 405, matrícula nº 152777.2.0006916-39, localizado na Rua José Rocha Brandão, Loteamento Renascer, nesta cidade, com 1.977,39² (mil, novecentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), perímetro de 217,97,00 metros, Iniciando a descrição deste perímetro no vértice P-001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas Longitude:-42°1'37,688", Latitude:-15°19'11,400" de altitude 848,61m; deste segue confrontando com o Lote 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°56'26" e 23,98m até o vértice P-002, de coordenadas Longitude: 42°1'36,912", Latitude:-15°19'11,601" de altitude 846,50m; deste segue confrontando com Lote 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°56'26" e 9,99m até o vértice P-003, de coordenadas Longitude:-42°1'36,588" Latitude:-15°19'11,685" de altitude 846,42m; deste segue confrontando com Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°56'26" e 9,99m até o vértice P-004, de coordenadas Longitude:-42°1'36,264", Latitude: 15°19'11,769" de altitude 865,45m; deste segue confrontando com Lote 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°56'26" e 9,99m até o vértice P-005, de coordenadas Longitude: 42°1'35,941", Latitude:-15°19'11,853" de altitude

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

bill



864,12m; deste segue confrontando com Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°56'26" e 9,99m até o vértice P-006, de coordenadas Longitude: 42°1'35,617", Latitude:-15°19'11,936" de altitude 864,00m; 104°56'26" e 22,05m até o vértice P-007, de coordenadas Longitude:- 42°1'34,903", Latitude:-15°19'12,122" de altitude 864,19m; deste segue confrontando com a Rua Jose Rocha Brandão, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°49'03" e 22,99m até o vértice P-008, de coordenadas Longitude:-42°1'35,126", Latitude:-15°19'12,838" de altitude 846,25m; deste segue confrontando com a Rua F, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°56'29" e 85,83m até o vértice P-009, de coordenadas Longitude: 42°1'37,906" ", Latitude:- 15°19'12,117" de altitude 848,59m; deste segue com a Rua Otavio Alves de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°23'59" e 22,98m até o vértice P-001, conforme planta constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Município de São João do Paraíso MG, descrito no art. 1º, conforme Croqui anexo, a Instituição Arena Geração Forte – Ministrai Church, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº: 52.454.237/0001-46

Art. 3º - O imóvel doado deverá ser destinado a construção de instituição denominada Arena Jovem, voltada para ensinamentos e treinamentos para preparar jovens e adultos para serem melhores cidadãos na sociedade.

Art. 4º - Fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da imissão na posse do imóvel por parte da Donatária.

§1º. Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.siparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



§ 2º. Ocorrerá a reversão automática em caso de abandono e/ou desvio da finalidade prevista no caput deste artigo.

§ 3º. A utilização parcial da área do imóvel doado, em desacordo com a finalidade estabelecida nesta Lei, ensejará a reversão automática ao patrimônio do Município da parte não utilizada.

§ 4º. Além das hipóteses previstas anteriormente, o imóvel reverterá automaticamente se houver cessação das atividades sociais do donatário e/ou desconstituição da pessoa jurídica.

§ 5º. Fica expressamente vedada a alienação, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição do imóvel, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, a terceiros.

§ 6º. Findos os prazos previstos no caput deste artigo, será criada comissão com a finalidade específica de fiscalizar o início e a conclusão das obras.

Art. 5º- Fica atribuído ao Terreno descrito no art. 1º desta lei o valor de R\$ 263.035,81 (duzentos e sessenta e três mil trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São João do Paraíso-MG, 16 de julho de 2025.


Selma Maria Moraes dos Santos

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Prefeita de São João do Paraíso MG